

Publicada no Jornal Oficial nº 680, de 30 de janeiro de 1971.

(Jornal "O Eco", de 30/1/71).

LEI Nº

1.211

PROCESSO Nº

361-W

Lei n. 1.211, de

23 de dezembro de 1970.

Dispõe sobre concessão de isenção de impostos às pessoas jurídicas que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1.º — As pessoas jurídicas que, nos termos da presente lei, vierem a construir ou reformar prédios destinados à exploração de atividades hoteleiras e similares, neste Município, relativamente e exclusivamente a essa exploração, ficarão isentas do pagamento dos impostos Predial, Territorial e «Sobre Serviços».

Parágrafo Único — As isenções constantes deste artigo são extensíveis às pessoas jurídicas que, nesta data, explorem atividades hoteleiras ou similares, uma vez atendido o item 2, do artigo 2.º.

Artigo 2.º — A isenção de que trata a presente lei será concedida por prazo não superior a 10 (dez) anos, obrigando-se, os interessados, à observância das seguintes condições:

1) aprovação previa do projeto de reforma ou construção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal;

2) enquadramento do prédio, aos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Turismo, para hotéis e similares, estabelecido por Decreto.

3) conclusão das obras de construção ou reforma no prazo de até 30 (trinta) meses após a data de seu início.

Artigo 3.º — A inobservância de qualquer das condições acima estipuladas implicará no cancelamento do benefício fiscal e no pagamento dos impostos devidos com os acréscimos legais.

Artigo 4.º — O Poder Executivo baixará, por Decreto, normas regulamentadoras da presente lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 23 de dezembro de 1970.

Rafael Americo Ranieri - Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.

J.O. 680, de
30/1/71

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º IX.

Walter de Oliveira Mello - Secretário do Expediente.

